

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



CONTRATO N.º 000/2018.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VENCEDORA DA LICITAÇÃO N.º 009/2018 – PREGÃO N.º 006/2018.

Aos 12 dias do mês de junho de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Presidente Kennedy no. 275 – Bairro do Centro – Frei Miguelinho -PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.361.854/0001-10 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado por sua atual Prefeita, Sra. **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.276.928 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 545.777.724-34, residente na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos – Frei Miguelinho – PE, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** representada pelo Secretário Sr. José Antonio da Silva, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Bezerra da Silva, n.º 880, Sítio Manduri – Zona Rural – Frei Miguelinho – PE, inscrito no CPF/MF sob n.º 100.891.104-00 e RG sob n.º 842.451 SSP/PE, e a empresa **BANCO BRADESCO S.A** pessoa jurídica de direito privado, sediada Núcleo Cidade de Deus, s/n – Prédio Novo – Vila Yara – Osasco - SP, CEP: 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato contratual por **JÓ VIEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1121359 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 538.190.551-34 e Ewerton Lourenço Gomes brasileiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob n.º 218.769.188-88 e RG sob n.º 33.188.776-9 SSP/AM, pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação n.º. 009/2018 – Pregão Presencial n.º. 006/2018 - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto desta avença a contratação de instituição financeira, doravante denominada **BANCO** para prestação dos serviços de pagamento da folha de salários dos servidores ativos e inativos do Município de Frei Miguelinho, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

- ✓ O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos acima, abrangendo os servidores públicos efetivos; aposentados; pensionistas; comissionados, e contratados temporariamente.
- ✓ O objeto deste contrato abrange também o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social

Parágrafo Primeiro - Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos: Edital do Pregão n.º 006/18 e seus Anexos; Proposta de preços apresentada pela contratada; e Ata da sessão do Pregão n.º 006/18.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto da presente contratação destina-se à realização das atividades normais da Administração através da Secretaria de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data da sua assinatura, com termo inicial em 12/06/2018 e termo final em 12/06/2023.

Parágrafo Único - O prazo acima poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Pelos serviços aqui ajustados, a contratada pagará ao contratante a importância de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na conta n. 17724-5 Agência 0835-4 do Banco Bradesco devendo a contratada fazer prova do mesmo.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no pagamento, o BANCO deverá pagar ao MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro – Na situação acima, o valor será atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – fornecido pelo IBGE, conforme Lei Estadual nº. 12.525/03.

Parágrafo Quarto - Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *por rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = Valor em atraso.

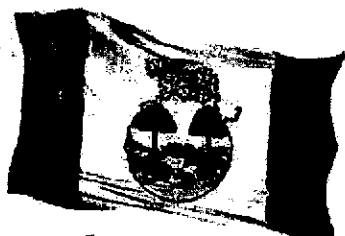
Parágrafo Quinto – A Instituição Financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços ao MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A contratada deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro – Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro – A contratada, se não tiver, deverá instalar uma agência, ou posto bancário, no município de Frei Miguelinho, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de início da execução dos serviços, prevista no parágrafo segundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo Quarto - Os prazos estabelecidos nos parágrafos segundo e terceiro poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo ao Município a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO - Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital, seus anexos e este contrato.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Primeiro - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Comissão de fiscalização designada pela Secretaria de Administração para acompanhamento e recebimento do objeto deste contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência da comissão deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - são obrigações da contratada:

- a) Promover a abertura de contas, dos servidores do Município de Frei Miguelinho, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- b) Manter durante todo o período da vigência do contrato agência bancária ou posto de atendimento bancário e/ou eletrônico no município de Frei Miguelinho.
- c) Ter sistema informatizado compatível com o do município, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
- d) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município.
- e) Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Município.
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- h) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- j) O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- k) O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- l) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- m) A instituição financeira contratada deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao Município de Frei Miguelinho, por intermédio da Secretaria de Administração o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.
- n) Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo Município de Frei Miguelinho.
- o) Todo o material e mão de obra utilizados na realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada.
- p) Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.
- q) Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços.
- r) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- s) Comunicar ao contratante, por escrito, a ocorrência de situações inadequadas à prestação dos serviços.
- t) Diante da ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao Município de Frei Miguelinho, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.
- u) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.
- v) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.
- w) Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados de maneira competitiva no mercado.
- x) Proceder sem ônus para o contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- y) Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Secretaria de Administração. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município:

- Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.
- Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.
- Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
- O MUNICÍPIO compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, a qual designará a competente Comissão de Fiscalização.
- Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- Pelo atraso no pagamento, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total ofertado na licitação, por dia de atraso.
- Pelo atraso, superior a trinta dias, na execução dos serviços, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Frei Miguelinho/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo Segundo - O descumprimento, pela Instituição Financeira, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Município de Frei Miguelinho administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

Parágrafo Terceiro - Se a contratada der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Município de Frei Miguelinho a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Sexto - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

Parágrafo Sétimo - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento Imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

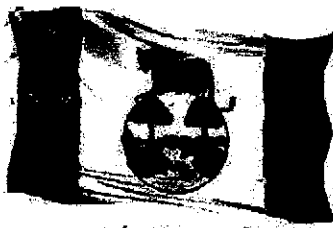
Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do Contratante, e desde que a Contratada não tenha concorrido para a rescisão, o contratante obriga-se a restituir o valor pago pela contratada proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO - É possível a continuidade da contratação no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

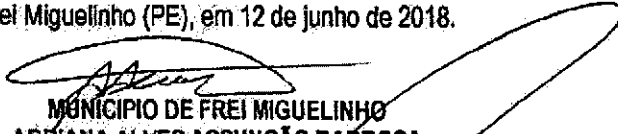
- A alteração seja comunicada ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 60 dias;
- Sejam observados pela nova CONTRATADA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial nº 006/18.
- Sejam mantidas todas as condições previstas no Termo de Referência e no edital do Pregão Presencial nº 006/18.
- A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;
- A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

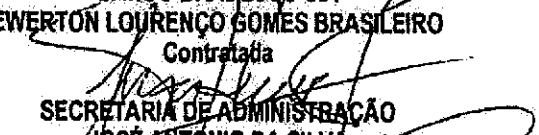
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca da Cidade de Santa Maria do Cambucá/PE, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. Artigo 55 parágrafo 2º. da Lei 8.666/93.

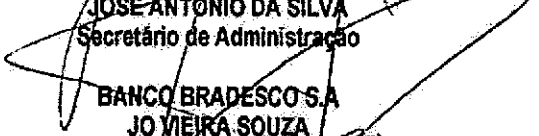
E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas signatárias abaixo.

Frei Miguelinho (PE), em 12 de junho de 2018.

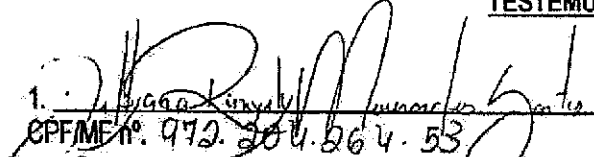

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
Prefeita

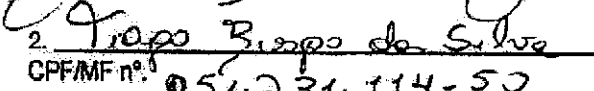

BANCO BRADESCO S.A
EWERTON LOURENÇO GOMES BRASILEIRO
Contratada


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Secretário de Administração


BANCO BRADESCO S.A
JO VIEIRA SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS

1. 
CPF/MF nº. 972.204.264-53

2. 
CPF/MF nº. 051.231.114-50